



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
TERMO DE CONTRATO Nº 10/2020**

**CONTRATO QUE FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, E A
EMPRESA BASE CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES EIRELI, PARA A EXECUÇÃO
CONSTRUTIVA DA OBRA DA NOVA SEDE DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE RORAIMA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominada apenas **PR/RR**, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Sr. Igor José Barbosa Duarte Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 510.251.242-00, portador da carteira de identidade nº 147.738, expedida pela SSP/RR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF 385 de 05 de maio de 2015, do Exmo. Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.661/0001-09, estabelecida na A. Presidente Kennedy, nº179, Centro Executivo Pedro Paulo Kremmer, Sala 409 – Campinas, São José/SC (CEP 88101-001), Tel. (48) 3027-3900, e-mail: contato@basisbrasil.com.br, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **Anderson Huller Farias**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 4414.493-8 SSP/SC e do CPF nº 008.674.969-24, residente e domiciliado em São José/SC, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Em vista da instrução realizada no Processo nº **1.32.000.000611/2020-41**, referente ao **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, na Lei 12.708, de 17/08/2012,

na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, na Medida Provisória nº 936/2020, Lei nº 14.065/2020 – Antiga Medida Provisória nº 961/2020 – e Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as previsões do Edital de **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020** acima transcrita e nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retomada e execução construtiva da obra da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado no seguinte endereço:

a) Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista – RR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 1.32.000.000611/2020-41 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) RDC Eletrônico nº 01/2020/PRRR/MPF;
- b) Projeto Básico – Anexo I do Edital RDC Eletrônico do nº 01/2020 e seus anexos;
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA em 21/10/2020 e dirigida à CONTRATANTE, junto com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra.
- d) Notas de Empenhos vinculados ao presente contrato; e
- e) Notas Técnicas da SEA/PGR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto compreende a retomada e execução construtiva de edificação com aproximadamente 8.500 m² de área construída total; a edificação principal com 4 pavimentos já edificadas e que serão finalizados identificam-se em: térreo, 3 pavimentos de escritórios e área técnica; também compõem o empreendimento e já parcialmente executados as seguintes

edificações: guarita, casa de máquinas, subestação, depósito de lixo e estacionamento coberto. O projeto inclui instalação elétrica com rede de energia ininterrupta para receber no-break central e rede de contingência com grupo gerador; sistema de iluminação em led, sistema de energia fotovoltaica, sistema de ar condicionado central do tipo água gelada; automação predial, cabeamento estruturado, hidráulica, sistema de esgoto, pavimentação, acabamento predial, sistema de combate a incêndio, sistema de CFTV e paisagismo, conforme Projeto Executivo – Anexos A e B, do Edital do RDC Eletrônico nº 01/2020/PRRR/MPF;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Projeto Básico nº 01/2020/PRRR, no Projeto Executivo, bem como às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA, datada de 23/10/2020, constantes do Processo nº 1.32.000.000611/2020-41 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga de forma complementar ao disposto no tópico 8 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020** a:

4.1.1. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, no **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020** da UG 380006 (PR-RR) e seus anexos;

4.1.3. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

4.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às medições dos serviços;

4.1.5. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.6. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

4.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços;

4.1.8. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.9. Anotar, no Diário de Obras, por intermédio do engenheiro designado pela Procuradoria da República no Estado de Roraima para fiscalização da obra, ou por outra fiscalização designada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.10. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

4.1.11. O servidor ou comissão designada para fiscalização atestará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato ou recusá-lo-á se for apresentado para entrega com especificações diferentes das contidas no Edital;

4.1.12. No caso da recusa, o referido servidor ou comissão deverá notificar a licitante acerca de quaisquer irregularidades apuradas e pedir a substituição dos serviços feitos de forma diferente dos projetos, a qual deverá ser feita pela CONTRATADA, no prazo máximo regular de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal expedida pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, sujeitando-se a CONTRATADA, na inobservância desta obrigação, às penalidades previstas neste contrato, dentre outras cominações legais;

4.1.13. Sendo a irregularidade impossível de ser sanada ou corrigida dentro do prazo regular de 07 (sete) dias, deverá a CONTRATADA fundamentar pedido de prazo maior, fixando-a para fins de aprovação a ser dada pela autoridade competente da CONTRATANTE sob vista da fiscalização técnica que legitimará ou não o fundamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Executivo – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR N° 01/2020** e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de executar os serviços cumprindo rigorosamente as determinações do Projeto Executivo e demais anexos do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, de forma complementar ao item 9 do Projeto Básico do retro citado edital de licitação, independente de qualquer transcrição, são obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva:

5.1.1 Executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os Anexos do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020** e demais especificações constantes deste Contrato;

5.1.1.1. Executar todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações, ainda que constem somente de uma destas partes, pois tais projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente.

5.1.2 Executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a FISCALIZAÇÃO, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente por ela aprovados;

5.1.3 Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no(s) prazo(s) determinado(s) pela CONTRATANTE, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

5.1.4 Ceder à CONTRATANTE os direitos autorais e patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação do Projeto Executivo – Anexo A do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, por parte da CONTRATADA.

5.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão de cada etapa de execução dos serviços, nos termos deste Contrato;

5.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;

5.1.8 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, sem com isto haver qualquer vínculo empregatício;

5.1.9 Obedecer a todas as normas e regulamentações trabalhistas (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações);

5.1.9.1 A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, em observância ao disposto no inciso anterior. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, código de posturas municipal e regulamentações dos órgãos fiscalizadores;

5.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os empregados em serviço na obra, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não será transferindo à PR/RR quaisquer ônus por seu pagamento;

5.1.12 Possuir todas as habilitações para os serviços emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal de Boa Vista e CREA/RR ou CAU/RR, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

5.1.13 Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;

5.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela

imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;

5.1.15 Utilizar, na execução dos serviços, mão de obra habilitada e profissionais especializados e habilitados, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

5.1.16 Observar o tipo/natureza do serviço a ser executado, empregando os métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes;

5.1.17 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e diligenciar para que os empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

5.1.17.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesse item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra;

5.1.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva, devendo comunicar a esta, imediatamente, qualquer alteração nesse sentido;

5.1.19 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado no Edital, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;

5.1.20 Responder, em relação aos seus funcionários em serviço no local da obra, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;

5.1.21 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se à saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.21.1 A inadimplência da CONTRATADA relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado;

5.1.22 Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

5.1.23 Providenciar, seguro de responsabilidade civil e contra fogo, arcando com todas as despesas necessárias, responsabilizando-se caso ocorra a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação pela CONTRATANTE, e pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

5.1.24 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos, tecnologia e materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;

5.1.25 Submeter à aprovação da fiscalização, até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

5.1.26 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas próprias custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

5.1.27 Programar, previamente, com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a entrega de materiais de modo a não comprometer a regular execução dos serviços, providenciando para que todos os materiais e equipamentos sejam entregues na obra em tempo hábil para o cumprimento dos prazos contratados relativamente aos serviços;

5.1.28 Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a empresa a ser contratada, com qualquer prejuízo;

5.1.29 Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de pessoas, veículos, materiais, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.30 Utilizar andaimes e guindastes, quando necessários, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes;

5.1.31 Responsabilizar-se pela instalação, operação e, conforme o caso, manutenção do canteiro de obras e demais estruturas operacionais no local do empreendimento, inclusive todas as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, proteção com cercas e correlatas, além de placas da obra exigidas pelos órgãos competentes, em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa da CONTRATANTE, conforme modelo próprio;

5.1.32 Proteger e manter o canteiro de obras em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à vigilância sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE;

5.1.33 Afixar, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, placa indicativa da obra, conforme a legislação pertinente, com indicação dos responsáveis técnicos e placas indicadoras de limite de obra, visando a impedir o acesso de pessoas não autorizadas em áreas de risco e perigo;

5.1.33.1 A placa deverá conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

5.1.34 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via pública onde será executada a obra, sempre que for necessário a execução de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

5.1.35 Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, de acordo com as exigências da Administração e conforme a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

5.1.36 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução de todas as instalações adequadas (alojamentos, banheiros, refeitórios, depósitos, escritório para a administração, dentre outras), destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

5.1.37 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento, para adoção imediata das medidas cabíveis;

5.1.38 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.39 Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e profissional do empregado;

5.1.40 Manter disponibilidade de efetivo de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.41 Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

5.1.42 Apresentar folha de pagamento individualizada da obra, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, bem como os subcontratados, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança;

5.1.43 Apresentar o quadro que contenha a relação de empregados (administrativos do canteiro de obra e operários), da CONTRATADA e subcontratada(s), separadamente, identificando-se o quadro da CONTRATADA o quadro de cada uma das subcontratadas;

5.1.44 Apresentar a documentação dos empregados da obra e do pessoal administrativo, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, da CONTRATADA e das subcontratadas;

5.1.45 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios, inconvenientes à boa ordem ou não observem as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

5.1.46 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

5.1.47 Manter seus empregados e os da(s) eventuais subcontratadas, uniformizados, quando em trabalho;

5.1.48 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

5.1.49 Apresentar, independente de contratação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

5.1.49.1 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de pagamento em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.49.2 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

5.1.50 Manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da

prestação dos serviços ora contratados, não reproduzindo-os, divulgando-os ou utilizando-os em benefício próprio sem o consentimento prévio e por escrito desta, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;

5.1.51 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.1.52 Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário, salvo quando em situações dispostas na Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020;

5.1.53 Designar preposto para interceder junto à CONTRATANTE, informando todos os dados necessários e suficientes deste (nome, RG, CPF, telefones, fax, correio eletrônico, endereço para correspondência, etc) para uma rápida e eficiente comunicação entre as partes;

5.1.54 Manter permanentemente no canteiro de obras engenheiro ou arquiteto, na condição de responsável ou corresponsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do engenheiro ou arquiteto não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase de execução dos serviços que estiver em curso;

5.1.55 Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela FISCALIZAÇÃO, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

5.1.56 Fornecer à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, após conclusão dos serviços, todas as especificações atualizados dos serviços executados, “as built”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Tais especificações serão apresentadas em papel impresso e arquivos digitais, em DVD-R ou Blue Ray, no mesmo padrão do Projeto Executivo e em total conformidade com as normas da ABNT;

5.1.57 Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

5.1.58 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

5.1.59 Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra;

5.1.60 A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.61 Providenciar, antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações e ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da CONTRATADA e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo a CONTRATANTE solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

5.1.62 Os engenheiros civis, mecânicos, eletricitas e geotécnicos previstos para atuarem na obra deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades;

5.1.63 Transmitir para a CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito;

5.1.64 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

5.1.65 Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

5.1.66 Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

5.1.67 Providenciar a correta e devida sinalização dentro e nas áreas externas adjacentes da obra, bem como instalação de dispositivos ou meios adequados de passagem e a destinação correta do lixo produzido na obra, assim como o armazenamento correto de materiais utilizados na execução do empreendimento;

5.1.68 Providenciar a confecção e instalação da Placa da Obra em conformidade com a Nota Técnica SEA/PGR nº 15/2016 (Modelo constante do Anexo H da Minuta de Contrato - Anexo I deste Projeto Básico).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) As ações descritas no tópico 9.66 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**

CLÁUSULA SEXTA — DO DIÁRIO DE OBRAS

6.1 O Diário de Obras objeto deste contrato deverá ser feito consoante item 23.2 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto do presente contrato obedecerá o disposto no item 16 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, e de forma complementar a saber: CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante de equipamentos a serem instalados na obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços, restringindo-se a locação de máquinas e equipamentos, serralheria, marcenaria, esquadrias e elementos de alumínio, revestimento em ACM, forro, cabeamento estruturado, climatização,

impermeabilização, elevador e supervisão e controle predial, os quais poderão ser subcontratados, após prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.1 Somente serão permitidas subcontratações, após prévia apreciação e autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 As empresas subcontratadas devem comprovar que:

7.1.2.1 Estão em regular situação fiscal e previdenciária, nos mesmos termos impostos no edital a contratada;

7.1.2.2 Possuem os documentos relativos à qualificação técnica referidos no item 22.1 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, para os serviços que lhes forem subcontratados;

7.1.3. Não poderão ser subcontratados, empresas ou profissionais:

7.1.3.1. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público da União, em atenção à Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

7.1.3.2. Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na execução do objeto contratual, a subcontratação mencionada no subitem 7.1 desta Cláusula não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de subcontratação de serviços especializados somente serão concedidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, se atenderem às seguintes condições:

- a) Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para o início dos serviços, documento, conforme modelo do Anexo C deste termo de contrato, indicando a empresa que será subcontratada para a execução do serviço especializado. Tal documento deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a elas subcontratados;

- b) Demonstrar que as empresas a serem subcontratadas possuem, em seu quadro permanente de pessoal, profissionais de nível superior detentores de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às daquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Social em caso de sócio da empresa;
- c) Comprovar a qualificação técnica exigida, pela apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA/RR ou CAU/RR. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificados pela CONTRATADA, sob avaliação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas subcontratadas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, devem comprovar à FISCALIZAÇÃO, que:

- a) Possuem os documentos relativos à habilitação jurídica referidos no item 68, na Seção XIII – Da Habilitação, do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;
- b) Estão em regular situação fiscal e trabalhista, nos termos do item 69, na Seção XIII – Da Habilitação, do edital;
- c) Possuem os documentos relativos à qualificação técnica referidos no tópico 16.6 Projeto Básico Anexo I do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;
- d) Possuem os documentos relativos à qualificação econômico-financeira referidos no item 70, na Seção XIII – Da Habilitação, do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados;
- e) Possuem os documentos relativos aos demais documentos exigidos para habilitação referidos na Seção XIII – Da Habilitação do edital, para os serviços que lhes forem subcontratados, no que couber;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a

nomes de empresas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão os Responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, antes do início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e Subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA/RR ou CAU/RR e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços passíveis de subcontratação não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.2 Caberá À CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado à Fiscalização.

8.3 A CONTRATADA se obriga a colocar na direção-geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados.

8.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na

execução ou no controle técnico que comprometa a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

8.5 No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na cláusula primeira.

8.6 A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação que lhe forem imputáveis, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.

8.7 Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

8.8 Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato observará o estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e da data definida nesta, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

9.2 Os prazos ora definidos poderão ser modificados mediante acordo entre as partes, desde que não contrarie a legislação vigente.

9.3 Se ocorrer algum atraso nos prazos dispostos nesta cláusula, causado por ato da CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA. Neste caso, havendo justificativa aceita pela CONTRATANTE, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s), sem prejuízo das sanções e responsabilização por atraso na obra.

9.4 O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas. A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.

9.5 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que houver um dos fatos a seguir:

9.5.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

9.5.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

9.5.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

9.5.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

9.6 No cômputo do prazo mencionado no caput desta cláusula, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração da PR/RR, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

9.6.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e/ou prejudicial a regular execução deste Contrato só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

9.6.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no inciso anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

9.6.3 Não serão considerados força maior os dias de chuva, greve dos transportes ou greve da categoria, não podendo, portanto, ser descontado do prazo. Se ocorrer um desses

imprevistos, a CONTRATADA deverá se programar, aumentando o efetivo de empregados, ou trabalhando no turno da noite para compensar a paralisação.

9.7 Excetuando-se as hipóteses previstas nesta cláusula e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não serão admitidos descumprimentos de quaisquer prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de cortes orçamentários, no exercício, o cronograma físico-financeiro também poderá sofrer alterações correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, momento em que deverão ser discutidas as questões referentes ao objeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará na forma estabelecida no tópico 12 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR N° 01/2020** em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93 atualizada e diretrizes da Lei n° 12.462/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

11.1 Pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais bem como do solo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, por um período mínimo de 03 (três) anos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado de Roraima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

a) Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

b) Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

c) Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

c.1) 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

c.2) 1 (um) ano, a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

c.3) Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses da letra “c” do parágrafo anterior, será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado de Roraima, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO)

12.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o **valor global de R\$ 19.776.031,50**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Está incluído no preço constante do caput desta cláusula o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas, alvarás, licenças, ligações provisórias e definitivas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pela execução do objeto do presente contrato será realizado na forma estabelecida nos itens 13 e 14 e do Projeto Básico – Anexo I do Edital de nº 01/2020, e será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

13.2 As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, em seu nome, com o CNPJ idêntico ao apresentado em sua proposta e assinado neste contrato, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente de titularidade e CNPJ da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas e com relatório de serviços executados aprovados pela fiscalização e relatório de cumprimento das obrigações regulares trabalhistas de seus colaboradores e subcontratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo de pagamento será suspenso e só será retomado do início partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, não sendo devido nenhuma atualização ou encargo financeiro por mora.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação do pagamento da primeira e das últimas parcelas mensais serão feitas da seguinte forma:

a) a liberação da fatura referente à primeira parcela ficará condicionada à apresentação prévia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/RR ou CAU/RR, relativa aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS;

b) a liberação da fatura referente à última parcela ficará condicionada ao recebimento provisório da obra e comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação do INSS relativo aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos tributos previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de evitar a retenção ou recolhimento de tributo indevido, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

a) Cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

b) Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

c) No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos nos termos analógicos do Parecer SEORI-AUDIN-MPU nº 754/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos relacionados às eventuais ocorrências descritos no parágrafo nono e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede. Estas comprovações poderão ser feitas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – De forma complementar ao Item 14 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, relatório conforme Anexo “D” deste contrato contendo em anexo comprovantes documentais das informações e documentos relativos aos empregados e serviços subcontratados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos, entre as informações exigidas estão:

- a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal alocado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;
- b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) Os documentos acima deverão se referir ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços; e
- f) Cópia do diário de obras referente a parcela executada e faturada (consolidada em um arquivo PDF, no caso de uso do sistema eletrônico; consolidada e rubricada pela fiscalização, no caso de meio digital ou físico).

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado emitido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- b) Apresentação das comprovações discriminadas nos parágrafos décimo e décimo primeiro acima.
- c) Garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se a mesma regra disposta no subitem anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Será considerada, para fins de pagamento, a data de entrega do documento de cobrança à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá atestar, nesse documento, que os serviços foram realizados conforme o contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Poderá a CONTRATADA sofrer glosa em seu faturamento, devido ao não atendimento de requisitos de resultado, qualidade e prazos definidos neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, sendo tais questões submetidas a Medição de Resultados consoante Anexo A deste contrato, não se confundindo com penalidade ou sanção dos quais poderá a CONTRATADA responder independentemente das questões aplicáveis pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sendo tal instrumento caracterizado como ferramenta educativa e visa garantir o contínuo bom resultado esperado na obra da PRRR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os faturamentos realizados pela CONTRATADA poderão sofrer glosas independentemente do cumprimento dos serviços previstos no período e parcela, quando a qualidade, eficiência, tempo e obrigações no serviço contratado não atingirem o resultados esperados, mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR - Anexo A deste contrato, sendo observados as seguintes diretrizes:

a) As parcelas estipuladas no Cronograma de Execução Físico-financeiro, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não

atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico).

a.1) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços contratados.

b) O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização dos indicadores contidos na Tabela I do Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), sendo que os itens que compõem a Tabela I não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar a Ficha de Avaliação com eventuais irregularidades.

c) O Fiscal do Contrato deverá preencher a Ficha de Avaliação, Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), a cada medição e encaminhá-la à Fiscalização Técnica para aferição da qualidade da prestação dos serviços e para que proceda ao redimensionamento no pagamento, se for o caso, com base nos indicadores estabelecidos e o somatório dos pontos obtidos na Ficha de Avaliação.

d) A Fiscalização Técnica, por sua vez, avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo A da Minuta de Contrato (Anexo I deste Projeto Básico), para aferição da qualidade da prestação dos serviços e cálculo quanto ao redimensionamento no pagamento, se for o caso. Após a aludida aferição, o fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comunicação à Contratada pela Fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

f) O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

g) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

h) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

i) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços ou a abertura de processo para apuração de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.3 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14.4 A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial.

14.5 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE tem a obrigação de convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo-se à revisão do contrato, formalizada de acordo com o item 14.4 desta cláusula.

14.6 Na situação de atraso no cumprimento do objeto por culpa do contratado, se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

14.7 Na situação de antecipação do cumprimento do objeto, prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

14.8 Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

14.9 O reajuste dos preços previstos neste contrato ocorrerá de acordo com o disposto no tópico 11 do Projeto Básico nº 01/2020/PRRR, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada ao PO e LOA do Ministério Público Federal para o ano de 2019/2020 e Ação 0031 110E da Lei 14.050, de 26 de agosto de 2020 que aprovou a Proposta Suplementação Orçamentária MPF 2020/2021, assim, classificada:

15.1.1. Conta Contábil: 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO

15.1.1.1. Programa de Trabalho: 172230 /Ação: 110E – Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

15.1.1.2. Categoria Programática: 0031 110E

15.1.1.3. Classificação funcional: 03 122

15.1.1.4. Natureza de despesa: 4.4.9051

15.1.1.5. Plano Interno: CONSTPRRR

PARÁGRAFO ÚNICO – Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000243 para atender as despesas oriundas desta contratação, a ser reforçada, nos próximos exercícios à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos instalados, dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, permanecendo ainda arrolados a obrigações e sujeita às penalidades previstas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, em especial ao disposto no Tópico 15 do citado Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, consoante Tópico 19 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Fica a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades pelo descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato conforme Tópico 20 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, tornando possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Projeto Básico citado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Para alterações do contrato será seguido o disposto no Tópico 21 do Projeto Básico – Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, podendo ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, expressamente, concorda com as adequações do Projeto Executivo, incluso o Projeto Básico, e demais anexos do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo realizado para análise do pedido de alteração os procedimentos especificados no Projeto Básico, especialmente o disposto no Tópico 21.7.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração da Procuradoria da República em Roraima, em consonância com o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital;

PARÁGRAFO QUARTO – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela PR/RR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos parágrafos segundo e terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço, realizadas unilateralmente pela Administração, implicam a necessidade de celebração de termo aditivo, consoante Acórdão nº 1.977/2013 TCU – Plenário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão prevista na alínea “a” do parágrafo segundo desta cláusula poderá acarretar a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

21.1 Este contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O Regime de execução do presente contrato será o disposto Tópico 2.7 do Projeto Básico - Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, sendo adotado o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Consoante artigo 55, XII da Lei 8.666/93, nos casos omissos em que não for possível solucionar utilizando-se as regras do presente contrato, do edital de licitação, da matriz de riscos da contratação e do Projeto Básico - Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**, ficam definidos a sua resolução na forma do artigo 54 da lei de licitações aplicando-se-lhes, supletivamente, princípios gerais de direito, os princípios da teoria geral dos contratos, jurisprudências do Tribunal de Contas da União, decisões judiciais de repercussão geral, pareceres vinculativos da AUDIN-

MPU, Notas Técnicas da SEA/PGR, decisões vinculativas do CNMP, analogia de casos em que a AGU tenha emitido pareceres de repercussão geral e, em último caso, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Boa Vista/RR, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE COMPETENTE

Pela Contratante:

Assinatura eletrônica
Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
CPF: 510.251.242-00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DE RORAIMA
CNPJ: 26.989.715/0027-41

Testemunhas:

Assinatura eletrônica
Victor Rodrigues da Silva Fraxe
CPF: 011.821.082-37

Pela Contratada

Assinatura eletrônica
Anderson Huller Farias
Representante Legal
CPF: 008.674.969-24
BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORA-
ÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.811.661/0001-09

Assinatura eletrônica
Nazareno Nunes Rodrigues
CPF: 728.666.672-04

APROVAÇÃO:

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Procurador-Chefe/PRRR/MPF

Anexos desta Minuta de Contrato:

Anexo A: Instrumento de medição de resultado (IMR).

Anexo B: Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual.

Anexo C: Modelo de declaração de futura subcontratação de serviços técnicos.

Anexo D: Modelo de relatório de informações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas da empresa.

Anexo E: Modelo da ordem de serviço.

Anexo F: Modelo de recebimento provisório da obra.

Anexo G: Modelo de recebimento definitivo da obra.

Anexo H: Modelo obrigatório da placa construtiva da obra - Nota Técnica SEA/PGR/MPF nº 15/2016

ANEXO A DO CONTRATO 10/2020 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo PRRR/MPF nº 1.32.000.000611/2020-41

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a retomada construtiva da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, consoante disposição do Edital de Licitação nº 01/2020 – RDC Eletrônico e seus anexos

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017 c/c Artigo 10 da Lei 12.462/2011, que tem o objetivo:

- a) De medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA; e
- b) Estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago de cada parcela executada da obra objeto do Contrato nº 10/2020.

- a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada medição via relatório técnico para fins de pagamento com ou sem glosa.

2.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade e seriedade dos serviços contratados pela PRRR, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e direitos trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA, para fins de garantir as informações necessárias para medição e pagamento das parcelas do empreendimento de acordo com o contratado, munindo a fiscalização administrativa da obra de informações da necessidade de glosa ou não no pagamento.

- a) Serão considerados para subsidiar o ateste das parcelas executadas da obra as informações formalizadas no relatório de medição da fiscalização técnica do contrato, podendo a fiscalização administrativa de ofício também se basear em relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e terceiros servidores ou não que será verificado a veracidade do fato gerador de eventual glosa no pagamento da parcela concluída.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal técnico ou administrativo do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao representante legal da CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos a ser apreciada pela autoridade competente da PRRR após vista e manifestação da comissão de fiscalização do contrato.

3.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, a comissão fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e em caso de não o fazer, a obrigação será paga com glosa no valor definido neste IMR.

3.8 A Comissão fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento junto com o relatório de ateste.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Tópico 20 do Projeto Básico - Anexo I do **EDITAL RDC MPF/RR Nº 01/2020**

4.3 A pontuação será apurada considerando 9 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência.

4.4 É esperado que a empresa contratada mantenha graduada eficiência na execução do objeto contratado, representado por pontuação mensal inferior a 11 pontos.

4.5 Apesar do IMR ser aplicado mensalmente em cada parcela, as reincidências de avaliações com pontuação superior a 10 pontos, por 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados distribuídos por um período de 12 meses, ensejará abertura de processo de apuração de infração na forma do item 26 do tópico 20.11 do Projeto Básico do Edital de Licitação.

4.6 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	ADEQUAÇÃO NO PAGAMENTO (%)
0-10	Sem desconto
11-20	-0,50% sobre a Nota Fiscal
21-30	-1,00% sobre a Nota Fiscal
31-40	-1,50% sobre a Nota Fiscal
41-50	-2,00% sobre a Nota Fiscal
51-60	-2,50% sobre a Nota Fiscal
61-70	-3,00% sobre a Nota Fiscal
71-80	-3,50% sobre a Nota Fiscal
81-90	-4,00% sobre a Nota Fiscal
A partir de 91	-5,00% sobre a Nota Fiscal

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as obrigações contratuais da empresa contratada, a qualidade e as quantidades definidas nos cadernos técnicos do empreendimento e o cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato nº 10/2020, acordado na prestação dos serviços, conforme indicadores de qualidade tabelados abaixo:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA FAZER			
1	Permitir a presença de empregado(s) sem usar uniforme ou identificação.	Por dia	1
2	Manter funcionário(s) sem qualificação técnica para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	2
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	Por dia	5
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo autorizado, ou motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia	2
5	Reutilizar de forma intencional, material, peça ou equipamento descartado previamente pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	5
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela	Por ocorrência	5

	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
7	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins diversos do contrato	Por ocorrência.	10
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE			
8	Apresentar a ART dos serviços subcontratados que forem executados conforme declaração entregue à CONTRATANTE e parcela faturada.	Por dia de atraso	3
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	3
10	Cumprir determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	4
11	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência e por dia.	4
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital.	Por técnico/profissional e por dia	8
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados.	Por ocorrência	8
14	Realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco.	Por ocorrência	11
APLICÁVEIS QUANDO A CONTRATADA DESCUMPRIR PRAZOS			
15	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 1 a 5 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	6
16	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 6 a 10 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	12

17	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso de 11 a 15 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	24
18	Descumprir os prazos contratuais na prestação dos serviços, acarretando atraso superior a 15 dias na execução da parcela (Cronograma de Execução Físico-financeiro).	Por ocorrência	24 + Abertura de processo de apuração de infração para aplicação de sanção

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração da comissão de fiscalização do contrato dos indicadores previstos na 5.1 deste IMR.

6.1.1 Cada nota fiscal poderá sofrer glosas no pagamento, considerando a pontuação atribuída e às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 A glosa de pagamento incidirá sobre o valor devido na nota fiscal da parcela concluída, conforme MODELO de tabela abaixo a ser juntado ao ateste definitivo das parcelas:

ITEM	INDICADOR	INCIDÊNCIA	QUANT	PONTUAÇÃO
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO				
PERCENTUAL DE DESCONTO A APLICADO NA NOTA FISCAL: %				

ANEXO B DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente garantia, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), com cadastro e autorizada pela [Superintendência de Seguros Privados](#) - SUSEP conforme registro em anexo, por seus representantes legais infra-assinados, declara (m) que se responsabiliza (m) como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- e) prejuízos materiais ou imateriais causados a terceiros por dolo ou culpa da CONTRATADA na execução do contrato;
- f) danos e indenizações trabalhistas.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do MPF/PR-RR.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério Público Federal – PR-RR.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do MPF/PR-RR se ver compelido a ingressar em juízo ou chamado diante do mesmo para demandar ou responder o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Procuradoria da República no Estado de Roraima qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a

AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pela SUSEP e pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO C DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara para fins de participação no Edital nº2020 – RDC, critério de julgamento Maior Desconto, que os serviços abaixo relacionados não serão executados diretamente pela empresa, sendo para tanto objetos de subcontratação a serem previamente autorizados pelo Ministério Público Federal em conformidade com o item 16 Projeto Básico (anexo ... do supra referido edital).

Serviço	Disciplina	Percentual	Parcela do Cronograma Físico Financeiro	Valor a Executar R\$

EMPRESA A SER SUBCONTRATADA	CNPJ

Identificação da empresa (poderá ser declarada no momento da prévia autorização para subcontratação caso a licitante ainda não tenha a definição destas).

.....

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,, declaro QUE as subcontratações relacionadas neste documento não ultrapassam os limites aqui estabelecidos e das quais iremos fiscalizar todas as atividades destas estritamente conforme o estipulado no Edital nº/2020 – RDC, critério de julgamento Maior Desconto, assim como entregaremos as devidas ART de cada serviço realizado.

(Local e data)

.....

Assinatura e identificação do profissional

ANEXO D DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DE RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS DA EMPRESA
Período de referência:
Data:
1) ANÁLISE DAS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS

Empresa	Nome	Nº Funcionários	CNPJ/CPF	Objeto	UF	ART

Empresa	Situação Regular (marque apenas um X)					Nº do contrato	Vigência do contrato até	Valor contratado (R\$)
	Regularidade fiscal	Regularidade FGTS	Regularidade INSS	Regularidade CNDT	Salários pagos			

2) REGULARIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA CONTRATADA

SALÁRIOS – VALE ALIMENTAÇÃO – VALE TRANSPORTE						
Nº	Nome	Salário pago até o 5º dia útil	Vale alimentação	Vale transporte	INSS	FGTS

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GPS MÊS MAIO/2017 – GFIP/SEFIP				
Nº Identificação	Valor R\$ Pago	Multa Atraso R\$	Nº Analítico GPS	Autenticação Bancária

DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTROLE TRABALHISTA					
Ord	Nome do Funcionário	Admissão	Demissão	Com ou Sem Justa	Rescisão

			o	Causa	

**3) CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CREA E SEA/MPF**

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO RESPONSÁVEL E CORRESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO CORRESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA	
Nome	Faltas durante o Período – 4 semanas

Identificação e Assinatura do Responsável pelas informações deste relatório

ANEXO E DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Roraima	Procuradoria da República no Estado de Roraima	Contrato nº/2020
			OS nº 01/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

.....

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de início	Data de término

2. PERÍODO DE MEDIÇÃO DAS PARCELAS

Data de Medição das Parcelas

3. RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

Nome	CPF	E-mail	Telefone

Local | Data: Boa Vista - RR, de de 2020

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PRRR/MPF

ANEXO F DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº/2020

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº/2020

Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima

Contratado: – CNPJ/.....-..

Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima

Licitação:nº/2020.

Processo Licitatório: 1.32.000.000611/2020-41

Aos dias de de 20...., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº.../2020 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2020, recebemos, em caráter provisório, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra (contendo todos os ensaios, testes e verificações pertinente a edificação e o funcionamento de todos os equipamentos, layout, estrutura e acabamento, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital denº/2020).

Boa Vista - RR,dede 20....

Recebemos provisoriamente o objeto do Contrato nº e damos fé,

Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula –
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Assinatura:

Representantes Técnicos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA/PGR

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Assinatura:

Representantes Legal da Empresa

Entregamos provisoriamente nesta data o objeto do Contrato nº

CONTRATADA

ART nº

Cientes,

Miguel de Almeida Lima
Procurador-chefe/PRRR/MPF

Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

ANEXO G DO CONTRATO 10/2020 - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº/2020

Objeto: Construção da Obra da Nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima

Contratado: – CNPJ/.....-..

Contratante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Roraima

Licitação:nº /2020.

Processo Licitatório: 1.32.000.000611/2020-41

Aos dias de de 20...., nos termos do Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº.../2020 e Cláusula Décima do Contrato nº .../2020, recebemos, em caráter definitivo, a obra da Construção da nova Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, localizado na Avenida General Sampaio, nº 486, Lote 2565, Zona nº 03, Matrícula 5060, Quadra 93, Bairro 13 de Setembro, CEP 69308-150, Boa Vista - RR, objeto do supracitado contrato, firmado entre o MPF/PR-RR e a empresa

Após constatar que:

- a) todos os equipamentos na obra foram instalados conforme manuais e obrigações contratuais, estando os mesmos operantes, funcionais e testados;
- b) todos acabamentos do objeto do contrato nº/2020 foram revisados pela fiscalização técnica do MPF e achados conforme;
- c) a CONTRATADA procedeu com a ligação definitiva de todas as instalações e equipamentos;
- d) foi realizado a transferência de titularidade do serviço de energia e água encanada para o MPF, bem como esses serviços públicos estão devidamente instalados e funcionais no prédio entregue;
- e) foi entregue o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado da obra;
- f) foi entregue o “As Built” da obra elaborado e assinado pelo responsável pela execução da obra;
- g) foi entregue o “Habite-se” da obra;
- h) foi entregue o comprovante de baixa da matrícula CEI, juntamente com a Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto a Superintendência do Patrimônio da União e junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Boa Vista - RR;
- i) foi entregue pela CONTRATADA documento de garantia de todos os equipamentos instalados na obra objeto do Contrato nº .../2020;
- j) foi fornecido o manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços; e
- k) cumpriu-se todos os requisitos definidos no Item 12 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de nº..../2020.

A obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra (contendo relatório de cumprimento e execução de todas as parcelas do cronograma físico financeiro, consoante regras do Projeto Básico - Anexo I do Edital denº/2020).

Boa Vista - RR,dede 20....

Recebemos definitivamente o objeto do Contrato nº e damos fé,

Assessora(o) Técnica(o) / Engenharia Civil
Matrícula –
Fiscal de Obra/PRRR/MPF
ART nº

Membros da Comissão Especial de Recebimento Definitivo da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Membros da Comissão de Fiscalização da Obra Nova Sede da PRRR - Contrato nº .../2020

Nome:
Matrícula:
Cargo/Função:
Assinatura:

Representantes Legal da Empresa

Entregamos por definitivo nesta data o objeto do Contrato nº

CONTRATADA
ART nº

Cientes,

Miguel de Almeida Lima
Procurador-chefe/PRRR/MPF

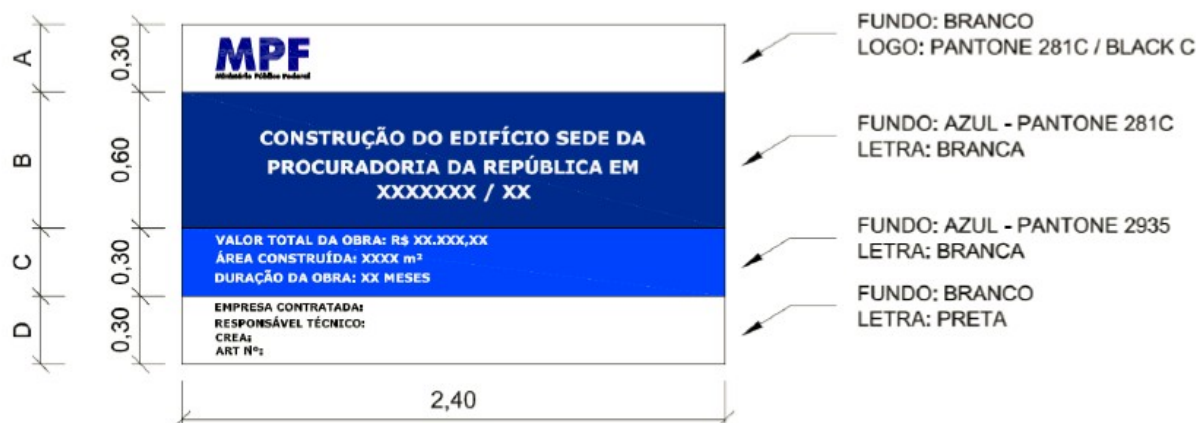
Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual/PRRR/MPF

ANEXO H DO CONTRATO 10/2020 - MODELO OBRIGATÓRIO DA PLACA CONSTRUTIVA DA OBRA - NOTA TÉCNICA SEA/PGR/MPF Nº 15/2016

Padrão Geral das Placas:

Placa de obra de construção:

PLACA DE OBRA COM 3,60 m²





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RR-00028324/2020 TERMO DE CONTRATO nº 10-2020**

Signatário(a): **ANDERSON HULLER FARIAS**

Data e Hora: **17/12/2020 18:10:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NAZARENO NUNES RODRIGUES**

Data e Hora: **16/12/2020 11:24:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR JOSE BARBOSA DUARTE LOPES**

Data e Hora: **16/12/2020 11:13:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VICTOR RODRIGUES DA SILVA FRAXE**

Data e Hora: **16/12/2020 11:05:37**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9E13981F.D7F10CA4.DAF29B42.395D7151